



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO
DE VILA MARIA - RS.



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Parecer conjunto das Comissões acima indicadas ao Projeto de Lei nº 035/2019
– Institui Campanha para aumento de arrecadação do Município para o ano de 2019,
incentiva a valorização do Comércio local, institui premiação e dá outras providências.

Através do Projeto de Lei nº 035, de 27 de junho de 2019, o Poder Executivo Municipal pretende autorização para instituir o Projeto "Bolão do ICMS/ISSQN VILAMARIENSE" com o objetivo de estimular a produtividade, a qualidade e a arrecadação no Município.

O projeto foi encaminhado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores às Comissões acima indicadas para emissão de parecer técnico nos termos do disposto no artigo 58 e 59, inc. IV, do Regimento Interno – Resolução nº 03/2018.


A possibilidade do município instituir programas no âmbito de seu território em consonância com a legislação federal e estadual encontra previsão na lei Orgânica Municipal, em especial nos artigos, 6º, inciso I e II, art. 7º e art. 8º, inc. XII. Além disso, ao tratar da Ordem Econômica e Social a citada Lei reforça a competência municipal para elaborar projetos ou programas de desenvolvimento local (art. 87 e seguintes). A própria Constituição Federal, ao reconhecer a autonomia dos municípios, atribui-lhes essa possibilidade (art. 30, inc. I e II). Assim, o projeto de lei 035/2019 trata de matéria elencada entre as competências municipais, sendo que no que se refere aos aspectos constitucionais e legais a matéria está em condições de ser submetida ao plenário, pois respeitados os requisitos relativos à competência, iniciativa, legalidade e previsão orçamentária. Além disso, a técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998. Vislumbra-se inclusive que o projeto pretende incentivar o aumento da arrecadação de impostos, o que reforça o interesse público da proposição.

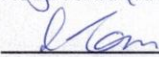
Dessa forma, inexistindo irregularidade quanto ao aspecto legal e formal o parecer das Comissões é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei n.º 035/2019, cuja tramitação e votação se dará nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

PARECER APROVADO

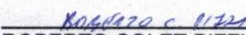
Vila Maria – RS, 08 de julho de 2019.


RUBIA JANAÍNA DOS SANTOS


PEDRO AUGUSTO STAIL


CLAUDIMAR TOMASI


JÔNATAS DALA CORT


ROBERTO COLET PIZZI